



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000442/18	11/03/2019 08:40:38	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00054466-8 / PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL	2.2 CPF/CNPJ: 18.591.149/0001-58	
2.3 Endereço: RUA ARTUR BERNARDES, 170	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-1344	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,4400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	268.500	7.956.876
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Melhoria Estrada Vicinal			0,4400
Total				0,4400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		13,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO**

- a. Data da formalização: 07.11.2018
- b. Data da emissão do parecer técnico: 07.03.2019

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa em 0,44ha. É pretendido com a intervenção a melhoria das condições de tráfego a estrada vicinal Eustáqui para comunidade rural do município de Coromandel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A intervenção ocorrerá em trechos de estradas municipais, mais precisamente nos trechos 268.502 – 7.956.876 e 268.594 – 7.958.069; totalizando 1,45km e 0,44ha de intervenção.

Será realizado alargamento nos referidos trechos proporcionando melhoria da estrada e maior segurança aos veículos que transitam diariamente na estrada.

Foi apresentada Declaração de Não Passível de Licenciamento. A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1).

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 27.02.2019, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em aproximadamente 0,44ha conforme requerimento informa-se que:

A intervenção requerida ocorrerá nas margens da estrada vicinal denominada estrada Vicinal Eustáquio com o intuito de alargar a pista de rodagem proporcionando melhoria nas condições da mesma bem como na promoção de mais segurança aos condutores.

A fitofisionomia das áreas requeridas pela prefeitura são fisionomias típicas do Bioma Cerrado, observando a predominância de Cerrado Stricto Sensu, não havendo óbice quanto a autorização da supressão. No trecho requerido observamos que as áreas com uso alternativo do solo estão formadas, na grande maioria, por capim braquiária destinadas a pecuária.

O relevo é suave ondulado e o solo, conforme Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, é de latossolo; porém é observado também a ocorrência de latossolo vermelho.

Cabe salientar que a largura dessa estrada está entre 3 e 4 metros, o que oferta o deslocamento seguro de um único veículo por vez, promovendo certa insegurança no encontro de veículos em deslocamento contrário e em possíveis ultrapassagens, informo ainda que no trecho solicitado não haverá intervenção em áreas de preservação permanentes.

Considerando que a supressão ocorrerá em cerca de 0,44ha e que ocorrerá nas margens da estrada os possíveis impactos ambientais possíveis são relativamente baixos considerando a melhoria e a segurança ao usuários do trecho. No entorno das estradas já possuem pressões e susceptibilidade, portando o aumento de 1 a 2 metros quase não promoverá efeito impacto e prejuízos ambientais, considerando portanto quase inexistente.

Percorrendo o trecho solicitado não foram verificados indivíduos imunes de corte.

Ressalta-se que em decorrência de se tratar de uma obra de utilidade pública conforme art. 3º alínea b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; considera-se que trata-se de uma obra de utilidade pública; uma vez que trata-se de uma obra destinada a construção de estrada de uso comum e público.

Cabe ressaltar que não tendo propriedade vinculada, possuindo pedido do poder executivo e tratando de uma obra de utilidade pública não é necessário a apresentação de planta topográfica ou do Cadastro Ambiental conforme procedimentos internos e documentação exigida pelo departamento jurídico. Dessa forma, não é possível observar limites de áreas de reserva legais que possam margear as áreas requeridas, não estando autorizada quaisquer supressões e intervenções em áreas de reserva legal; cabendo ao requerente a busca de tais informações com os proprietários rurais e desviando de tais áreas quando identificadas. Não esta autorizada intervenção em áreas de Reserva Legal ao longo do trecho solicitado, cabendo ao poder executivo o levantamento de possíveis áreas protegidas com os proprietários rurais, não executando procedimentos de uso alternativo de solo em tais áreas. Caso seja imprescindível a supressão em áreas que componham áreas de Reserva legal, será necessário que o empreendedor formalize processo de relocação de reserva legal junto ao NRRR Patrocínio antes de possíveis supressões.

4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, a Prioridade de Conservação do ZEE é BAIXA e a Vulnerabilidade Natural é MÉDIA. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

5. CONCLUSÃO

1. Considerando a necessidade da melhoria e da promoção da segurança no trecho solicitado;
2. Considerando que trata-se de uma intervenção com Utilidade Pública
3. Considerando a Comunicação Prévia dos empreendedores envolvidos;
4. Considerando que não haverá supressão em áreas de reserva ou a supressão da indivíduos imunes de corte;
5. Considerando que os impactos ambientais possíveis são pouco expressivos diante das melhorias a população rural do município;

Sugiro pelo deferimento da supressão de 0,44ha no trecho mencionado.

Medidas mitigadoras

- Comunicação dos empreendedores acerca da supressão da cobertura vegetal nativa.
- Não suprimir em áreas de reserva legal.

- Comunicação dos empreendedores acerca da supressão da cobertura vegetal nativa.
- Não suprimir em áreas de reserva legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1102000442/18

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,4400 hectare na estrada vicinal Eustáquio, comunidade rural do município.

2 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para melhorar as condições de tráfego da referida estrada. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento, conforme declaração de dispensa (FCE) anexa ao processo.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexado aos autos. Ademais, consta no processo Formulário de Caracterização de Empreendimento-FCE, atestando a regularidade ambiental da atividade desenvolvida no imóvel, sendo a mesma enquadrada, nos termos da DN COPAM 217/17, como não passível de autorização ambiental, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do representante legal do município.

4 - Não obstante, há de ser lembrado o caráter de utilidade pública da intervenção ora sob análise, tal qual previsto na alínea b, do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/13, haja vista tratar-se o empreendimento de alargamento de estrada realizado pelo poder público, proporcionando maior segurança aos que ali trafegam, autorizando, desta feita, a chancela do Órgão Ambiental para a intervenção requerida.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção é passível de autorização (SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,4400 hectare), uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

7 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,4400 hectare, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com o que determina o art. 42, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringe-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

Patos de Minas, 13 de março de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental/IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 13 de março de 2019